

PROCESSO Nº: 20.651/09.  
RECORRENTE: COMERCIAL F.Q. LTDA  
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.  
RELATOR: Silvio Palma Meira.

**EMENTA:**

*Recolhimento de ISS – Exercício de 2003 - Notificação Fiscal nº. 29.378 e Auto de Infração e Intimação nº 16.290 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE FOTOCÓPIAS E IMPRESSÕES A TERCEIROS COM EQUIPAMENTOS DA EMPRESA REQUERENTE – Impossibilidade de enquadramento do objeto como Locação de Bens Móveis - Itens 69 e 76 da lista de serviços, art. 105, da Lei 7.303/97 - Recurso Improvido.*

**ACÓRDÃO Nº 052/2009 – CMC/PML**

*Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente COMERCIAL F.Q. LTDA,*

**ACORDAM**

*Os senhores integrantes do Conselho Municipal de Contribuintes, por maioria de votos, em conhecer do recurso, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, negar provimento, mantendo-se a exigência tributária. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Massaru Onishi, Paulino José de Oliveira, Rodrigo Brum Silva, Wagner Vicente Alves e o presidente “ad” hoc” Ubirajara Zanette Mariani, sendo que a conselheira Cristiane Ito Namihira absteve-se de votar.*

*CMC, 25 de outubro de 2009.*

**Silvio Palma Meira**  
**RELATOR**

**Ubirajara Zanette Mariani**  
**PRESIDENTE “ad hoc”**